



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 998-B, DE 2024

(Do Sr. Benes Leocádio)

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Minas e Energia (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos seus componentes, assegurando a sustentabilidade ambiental da expansão da geração de energia elétrica renovável de fonte solar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, valem as obrigações e as definições estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º A Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos será regida pelas seguintes diretrizes:

I – minimização dos impactos ambientais adversos de resíduos provenientes de painéis fotovoltaicos;

II - incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica em processos de reaproveitamento e reciclagem de componentes de painéis fotovoltaicos, incluindo a recuperação de materiais valiosos e a redução de resíduos;

III - estruturação de rede eficiente e segura de logística para a coleta, transporte, armazenagem e distribuição dos painéis fotovoltaicos em fim de vida útil;



* C D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

IV – estabelecimento de normas claras para os processos de desmontagem, manipulação e reciclagem dos painéis, com vistas à minimização dos riscos à saúde e ao meio ambiente;

V – oferta de incentivos fiscais e financeiros para empresas implementadoras de processos de reciclagem de painéis fotovoltaicos;

VI – estabelecimento de responsabilidades e obrigações aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis fotovoltaicos para a eficácia do sistema de logística reversa;

VII – estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação para aferição da eficácia dos sistemas de logística reversa e consequentes impactos ambientais e econômicos;

VIII – promoção da educação ambiental, com vistas à conscientização da população e de membros das cadeias produtivas e do comércio sobre a importância do sistema de logística reversa, as responsabilidades e obrigações relacionadas e as formas de participação.

Art. 4º São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I - maximizar a reciclagem de painéis fotovoltaicos, objetivando a quase totalidade de reaproveitamento de seus componentes;

II - minimizar impactos ambientais adversos, especialmente os associados à contaminação do solo e da água e à emissão de gases de efeito estufa;

III – promover o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem mais eficientes, seguras e econômicas;

IV – desenvolver cadeia segura e eficiente de transporte e triagem de painéis fotovoltaicos em fim de vida útil para direcionamento à destinação final ambientalmente adequada;

V - desenvolver mercado para materiais e componentes reciclados de painéis fotovoltaicos, por meio de incentivo à utilização em novos produtos e indústrias;



* C D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

VI – promover processos recorrentes de informação a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, ao público em geral sobre a importância da reciclagem de painéis fotovoltaicos e como cada parte pode contribuir para o processo;

VII - estabelecer e fortalecer colaborações entre o governo, a indústria de painéis fotovoltaicos, as empresas de reciclagem e as instituições de pesquisa para compartilhar conhecimentos, recursos e promover inovações;

VIII - estabelecer normas com vistas a definir padrões de qualidade e segurança para os processos integrantes da destinação final ambientalmente adequada, considerando o potencial de toxicidade e periculosidade de compostos químicos integrantes dos painéis fotovoltaicos;

IX - estabelecer sistemas de certificações com vistas a garantir adesão às normas e ao sistema de logística reserva;

X – desenvolver modelo econômico sustentável para a logística reversa de painéis fotovoltaicos, incluindo mecanismos de incentivo financeiro para empresas e consumidores;

XI – desenvolver normas claras sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 5º São instrumentos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos:

I – fundos e linhas de financiamento dedicados à pesquisa e à implementação da logística reversa de painéis fotovoltaicos;

II – sistemas de certificações;

III – incentivos fiscais e tributários;

IV – ambiente regulatório experimental, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos,



* c D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal direta e indireta deverão:

I - editar normas e regulamentos complementares, incluindo o estabelecimento de critérios de elegibilidade e formas de acesso a linhas de financiamento e benefícios fiscais e financeiros;

II – promover integração com políticas e programas ambientais, energéticos, industriais, de infraestrutura e outros correlatos, com vistas a alavancar sinergias e evitar sobreposições e conflitos;

III – desenvolver mecanismos de articulação com os demais entes federativos e com o setor privado;

IV – desenvolver indicadores de desempenho objetivamente aferíveis para cada objetivo; e

V – desenvolver procedimentos que garantam o monitoramento e a avaliação periódica para cada objetivo, garantindo a publicidade dos respectivos resultados.

Art. 7º O inciso VI do artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes, incluídos os painéis fotovoltaicos.

.....” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem experimentado um crescimento vertiginoso do setor de energia solar, cuja participação na matriz elétrica subiu de 11,6% para 17% em apenas um ano, conforme dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar¹. Em que pese a importância da transição

¹ Dados divulgados em <https://canalsolar.com.br/participacao-da-solar-na-matriz-eletrica-sobe-de-116-para-17-em-um-ano/#:~:text=A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da%20energia%20solar.Brasileira>



* C D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

energética para geração por fontes renováveis, há que se considerar as consequências socioambientais danosas que essas tecnologias podem ocasionar, a fim de dar a elas adequado tratamento e garantir a sustentabilidade de sua implementação. No que se refere aos sistemas fotovoltaicos para geração de energia elétrica a partir de fonte solar, a destinação final dos painéis é potencial fonte de problemas, em razão do volume de resíduos que devem ser gerados nos próximos anos e da inexistência, no Brasil, de uma cadeia eficiente de reaproveitamento e reciclagem. O problema torna-se ainda mais notável em virtude da presença de alguns elementos considerados perigosos nos componentes dos painéis fotovoltaicos, tal como o seleneto de hidrogênio².

A solução para essa questão envolve, necessariamente, o desenvolvimento de sistema de logística reversa para os painéis solares, o qual deve ser integrado por cadeias eficientes de coleta, transporte, triagem, manuseio, reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada. O desenvolvimento desse sistema enfrenta diversos desafios, tais como a pulverização de grande número de painéis em unidades habitacionais de pequenos consumidores, a quase inexistência de empresas dedicadas à pesquisa e à implementação e processos de reaproveitamento e reciclagem de componentes de painéis fotovoltaicos e aos riscos associados à toxicidade de componentes.

Entende-se que esse é um problema que deve ser enfrentado pelo poder público, por meio da oferta de estímulos, incentivos, criação de programas e ações a fim de impulsionar o mercado a desenvolver soluções para a implementação eficiente da logística reversa para os painéis fotovoltaicos. O presente projeto propõe o estabelecimento de uma política, com vistas a orientar as ações dos governos, os quais deverão se pautar pelas diretrizes e objetivos nela estabelecidos. Trata-se de resposta ao crescimento exponencial da capacidade instalada de energia solar fotovoltaica no Brasil, que deve ser acompanhada de estratégias sustentáveis para a gestão dos resíduos.

[%20de%20Energia%20Solar%20Fotovoltaica](#)). Acesso em Mar/2024

2 REIS, Lineu Belico dos; SANTOS, Eldis Camargo dos. **Energia Elétrica e Sustentabilidade:** aspectos tecnológicos, socioambientais e legais. 2 edição. São Paulo: Manole. 2015. Posição 1528



* C D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

A legislação proposta tem como pilar a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando não apenas à adequada disposição final dos componentes fotovoltaicos, mas também ao incentivo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de mercados para os materiais reciclados. Esta abordagem alinha-se às oportunidades de geração de emprego e renda e à valorização dos resíduos como recursos secundários na economia circular.

Os desafios existentes para a implementação da logística reversa, especialmente aqueles relacionados à complexidade da coleta, transporte e triagem, são endereçados pelas diretrizes e objetivos da política proposta. O direcionamento para o desenvolvimento de normas claras para desmontagem e manipulação segura dos painéis (Art. 3º, IV) e o desenvolvimento de uma cadeia segura e eficiente de transporte e triagem (Art. 4º, IV) são exemplos diretos de como a política objetiva superar essas dificuldades. Ademais, a ênfase na recuperação de materiais valiosos e a redução de resíduos (Art. 3º, II) refletem a importância de aproveitar economicamente os resíduos oriundos dos painéis fotovoltaicos, um aspecto crucial relacionado ao desenvolvimento da mineração urbana e à recuperação de valor dos recursos secundários.

O projeto também propõe a alteração da Política Nacional de Resíduos Sólidos para explicitar os painéis fotovoltaicos entre os produtos cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem estruturar e implementar a logística reversa (Art. 7º). A inclusão torna mais robusta a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos painéis.

Sublinha-se, também, o direcionamento da política para a instituição de incentivos fiscais e financeiros (Art. 3º, V e Art. 5º), o que está alinhado às necessidades de estimular a adoção de práticas de reciclagem e reaproveitamento, endereçando os desafios econômicos associados ao processamento de resíduos fotovoltaicos. Esta medida é fundamental para viabilizar a reciclagem como uma atividade economicamente atrativa, contribuindo para a construção de um modelo econômico sustentável para a logística reversa de painéis fotovoltaicos (Art. 4º, X).



* C D 2 4 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *



* C D 2 4 2 2 6 9 6 1 3 4 1 0 0 *

Por tudo isso, a presente proposição emerge como uma importante contribuição legislativa para o enfrentamento dos desafios impostos pelo crescimento da geração de energia solar fotovoltaica e que se tornarão cada vez mais desafiadores com o passar dos anos, caso nada seja feito. Trata-se de proposição compromissada com a inovação tecnológica, com a proteção ambiental e com a geração de valor econômico a partir de resíduos de painéis fotovoltaicos, a fim de estabelecer bases sólidas para uma transição energética ambientalmente e economicamente sustentável no Brasil.

Diante das razões apresentadas e da evidente importância do projeto para o país, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-949





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-08-02;12305
LEI COMPLEMENTAR N° 182, DE 01 DE JUNHO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-06-01;182



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 998, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos painéis utilizado em sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

O projeto estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos orientadores da política, define instrumentos a serem empregados na consecução desses objetivos, e impõe algumas obrigações à administração pública em sua normatização e gestão.

Por derradeiro, o projeto altera pontualmente o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir explicitamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos para os quais os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após



* C D 2 4 3 1 4 9 8 6 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1

o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Minas e Energia, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apuração da constitucionalidade e da juridicidade da proposta.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, a participação da geração a partir da fonte solar na matriz energética brasileira vem aumento de forma muito expressiva, graças sobretudo à redução no custo de aquisição e instalação desses sistemas, combinado com o aumento generalizado nos preços da energia.

As placas solares utilizadas na geração fotovoltaica, ainda que possuam vida útil bastante longa, podendo passar dos 30 anos, em algum momento perdem eficiência a tal ponto que precisam ser substituídas por outras novas. Essa substituição impõe inevitavelmente a necessidade de tomar decisões sobre o reaproveitamento, reciclagem ou descarte dos equipamentos antigos.



* C D 2 4 3 1 4 9 8 6 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1

Considerando que a massificação da geração solar é fenômeno relativamente recente, a destinação em grande escala de equipamentos inservíveis empregados nesses sistemas é um problema que ainda está no futuro, mas que obviamente não tardará a se transformar em uma realidade presente. Nesse contexto, cabe ao Poder Público antever os problemas que surgirão, instituindo o quanto antes políticas públicas capazes de incentivar os diversos agentes sociais a organizarem as cadeias de coleta, armazenagem, reciclagem, reaproveitamento e descarte adequados desses materiais, promovendo a eficiência dos procedimentos e minimizando os impactos econômicos, sociais e ambientais dessas cadeias.

O Projeto de Lei nº 998, de 2024, do Deputado Benes Leocádio, ilustre representante do Rio Grande do Norte, se apresenta como elemento indutor de um esforço coletivo de construção das cadeias de tratamento desses equipamentos. A proposta pretende instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos painéis utilizados em sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Para tanto, o projeto estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos orientadores da política, define instrumentos a serem empregados na consecução dos seus objetivos, e impõe algumas obrigações à administração pública em sua normatização e gestão. Adicionalmente, o projeto altera pontualmente o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir explicitamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos para os quais os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Do ponto de vista das competências desta Comissão de Minas e Energia, acreditamos que o projeto é meritório, merecendo nossa integral aprovação. Estamos oferecendo uma emenda modificativa, com o intuito de aprimorar a redação do art. 2º do projeto, sem alterar seu conteúdo.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 998, de 2024, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Relator

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1



* C D 2 4 3 1 4 9 8 6 1 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

EMENDA Nº 1

Modifique-se a redação do art. 2º do projeto de lei da seguinte forma:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as obrigações e definições fixadas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 998/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal e Samuel Viana - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Eros Biondini, Fernando Coelho Filho, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Julio Arcoverde, Julio Lopes, Keniston Braga, Max Lemos, Messias Donato, Otto Alencar Filho, Raimundo Santos, Vander Loubet, Airton Faleiro, Bebeto, Célio Silveira, Cleber Verde, Danilo Forte, Diego Andrade, Evair Vieira de Melo, General Pazuello, Icaro de Valmir, Júlio Oliveira, Lafayette de Andrade, Leo Prates, Márcio Marinho, Miguel Lombardi, Murillo Gouvea, Neto Carletto, Nilto Tatto, Paulo Guedes, Ricardo Salles, Sidney Leite, Tião Medeiros e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 18:04:37.297 - CME
PAR 1 CME => PL 998/2024

PAR n.1



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 998, DE 2024

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

EMENDA ADOTADA

Modifique-se a redação do art. 2º do projeto de lei da seguinte forma:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as obrigações e definições fixadas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado **JÚNIOR FERRARI**
Presidente



* C D 2 4 4 5 5 3 5 7 6 2 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos .

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos painéis utilizado em sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Assim, a proposição estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos orientadores da política, define instrumentos a serem empregados na consecução desses objetivos, e impõe algumas obrigações à administração pública em sua normatização e gestão.

Por fim, o projeto altera pontualmente o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, para incluir explicitamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos para os quais os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.



* C D 2 5 4 5 0 2 4 1 0 4 0 0 *

O projeto foi distribuído à Comissão de Minas e Energia, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apuração da constitucionalidade e da juridicidade da proposta.

Na Comissão de Minas e Energia, em 20/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade, pela aprovação, com emenda e, em 03/07/2024, aprovado o parecer.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe criar a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos. A iniciativa busca promover a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação de processos sustentáveis para o reaproveitamento, reciclagem e descarte final adequado dos painéis utilizados na geração de energia solar.

Sabemos que, nos últimos anos, a geração de energia a partir da fonte solar tem ampliado significativamente sua participação na matriz energética do Brasil. Esse avanço se deve, em grande parte, à redução dos custos de compra e instalação dos sistemas fotovoltaicos, aliada ao encarecimento generalizado da energia elétrica.

Apesar de as placas solares possuírem longa durabilidade — podendo superar três décadas —, chega o momento em que sua eficiência cai a ponto de exigir a substituição por novos equipamentos. Tal necessidade traz



* C D 2 5 4 5 0 2 4 1 0 4 0 0 *

consigo o desafio de definir formas adequadas de reaproveitar, reciclar ou descartar os painéis antigos.

Como a disseminação da energia solar é um fenômeno recente, o problema do descarte em larga escala ainda não se manifesta plenamente, mas tende a se tornar realidade em breve. Diante disso, cabe ao Poder Público antecipar-se, elaborando políticas que estimulem a organização de cadeias de coleta, armazenamento, reaproveitamento e reciclagem desses materiais, a fim de reduzir impactos ambientais, sociais e econômicos.

Nesse quadro, o projeto em exame define princípios, diretrizes e instrumentos da nova política, além de atribuir responsabilidades à administração pública em sua regulamentação e execução. Ademais, altera o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, para incluir expressamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos sujeitos à logística reversa obrigatória por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, independentemente dos serviços públicos de limpeza urbana.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, entendemos que a proposta é plenamente meritória e deve ser aprovada. Ademais, destacamos de que a emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia também merece nosso voto pela aprovação, uma vez que visa aprimorar adequadamente o texto da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 998, de 2024, com a emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado HILDO ROCHA
 Relator

2025-18983





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 998/2024, e da Emenda Adotada pela Comissão de Minas e Energia, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessoa, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

